



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 119-73.2015.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 11.401  
(22/10/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 119-73.2015.6.02.0000.

Interessado: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

Interessado: ALEXANDRE GALLO.

Interessado: MÁRCIO FERNANDES PEREIRA.

Advogado: sem advogado nos autos.

Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO). DIRETÓRIO ESTADUAL. TENTATIVA DE NOTIFICAÇÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DOS DIRIGENTES PARTIDÁRIOS E DA SEDE DO GRÊMIO PARTIDÁRIO. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. PERSISTÊNCIA DA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO NÃO REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO GRÊMIO. INADIMPLÊNCIA DO PARTIDO E DOS DIRIGENTES PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL. SUSPENSÃO DO REGISTRO E DAS ANOTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO REGIONAL E MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime e nos termos do voto do Relator, em: a) julgar não prestadas as contas do Diretório Estadual do PCO em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2014; b) proibir o PCO/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação; c) considerar inadimplentes perante a Justiça Eleitoral o PCO/AL e os dirigentes ALEXANDRE GALLO e MÁRCIO FERNANDES PEREIRA; e d) suspender o registro e as anotações dos órgãos de direção regional e municipais no âmbito do Estado de Alagoas.

Maceió, 22 de outubro de 2015.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO – Presidente em exercício

Des Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 119-73.2015.6.02.0000

**RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas, Exercício Financeiro de 2014, do Diretório Regional do PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) em Alagoas.

O feito foi iniciado pela Secretaria Judiciária, que constatou que o PCO não prestou contas no prazo legal, que se encerrou em 30 de abril de 2015.

Foi informado acerca da impossibilidade de notificação da sede do PCO/AL e dos seus dirigentes, uma vez que, procurados nos endereços constantes desta Justiça Especializada, não se logrou êxito.

Houve, ainda, a expedição de edital, contudo, o PCO/AL não apresentou as mencionadas contas do ano de 2014.

Em razão disso, a Presidência do TRE/AL determinou a suspensão de quotas do Fundo Partidário ao aludido grêmio, bem como a distribuição do feito, por sorteio aleatório.

Vindos os autos ao meu gabinete, foi concedida vista ao Ministério Público, que requereu diligências, ora cumpridas por determinação deste Relator.

Nesse diapasão, registre-se que a Coordenadoria de Controle Interno do TRE/AL (COCIN) informou que o PCO/AL não recebeu recursos do Fundo Partidário no ano de 2014.

Oficiando no feito, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo julgamento das contas como não prestadas, aplicando-se ao PCO/AL e aos seus dirigentes as sanções previstas no art. 47 da Resolução TSE nº 23.432/2014.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 119-73.2015.6.02.0000

**VOTO**

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a notícia acerca da omissão do Diretório Regional do PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO/AL) em Alagoas prestar contas atinentes ao Exercício Financeiro de 2014.

De acordo com a Lei nº 9.096 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o art. 32 da Lei nº 9.096, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia 30 de abril para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Ocorre que, como relatado, o PCO não prestou contas no prazo legal, que se encerrou em 30 de abril de 2015.

Ficou constatada a impossibilidade de notificação da sede do PCO/AL e dos seus dirigentes, uma vez que, procurados nos endereços constantes desta Justiça Especializada, não se logrou êxito.

Houve, ainda, a expedição de edital, contudo, o PCO/AL não apresentou as mencionadas contas do ano de 2014.

Assim, foram esgotadas as tentativas de intimação.

Sobre essa temática, assim dispõe a Resolução TSE nº 23.432/2014:

*Art. 47. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.*

*(...)*

*§ 2º Julgadas não prestadas as contas dos órgãos regionais, municipais ou zonais, serão eles e os seus responsáveis considerados, para todos os efeitos, inadimplentes perante a Justiça Eleitoral e o registro ou anotação dos seus órgãos de direção e ficará suspenso até a regularização da sua situação.*

*§ 3º O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas como não prestadas ficará obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.*

Desse modo, nos termos do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas:

a) julgo não prestadas as contas do Diretório Estadual do PCO em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2014;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 119-73.2015.6.02.0000

b) proíbo o PCO/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação;

c) determino a inadimplência perante a Justiça Eleitoral do PCO/AL e dos seus dirigentes ALEXANDRE GALLO e MÁRCIO FERNANDES PEREIRA; e

d) suspendo o registro e as anotações dos órgãos de direção regional e municipais no âmbito do Estado de Alagoas.

Deixo de determinar a devolução de Recursos do Fundo Partidário em virtude de ficar evidenciado nos autos que o PCO/AL não recebeu qualquer quota daquele fundo no ano de 2014.

É como voto.

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 119-73.2015.6.02.0000

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 119-73.2015.6.02.0000**

**Prot. 10.003/2015**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 22/10/2015 (SESSÃO Nº 79/2015)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

**SECRETÁRIO(A):** MARIA CELINA BRAVO

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, e nos termos do voto do Relator, em: a) julgar não prestadas as contas do Diretório Estadual do PCO em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2014; b) proibir o PCO/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação; c) considerar inadimplentes perante a Justiça Eleitoral o PCO/AL e os dirigentes ALEXANDRE GALLO e MÁRCIO FERNANDES PEREIRA; e d) suspender o registro e as anotações dos órgãos de direção regional e municipais no âmbito do Estado de Alagoas. (Acórdão nº 11.401, de 22/10/2015).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, Desembargador Eleitoral Substituto no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES e ORLANDO ROCHA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 22 de outubro de 2015.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 119-73.2015.6.02.0000

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11401 foi conferido(a) na 79ª Sessão Ordinária, realizada em 22/10/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº \_\_\_\_\_, em 26/10/2015, à(s) fl(s). \_\_\_\_\_. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 23/10/2015.

Luciano Apel